



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 94/2021

Maringá (PR), 24 de setembro de 2021

Senhor Presidente:

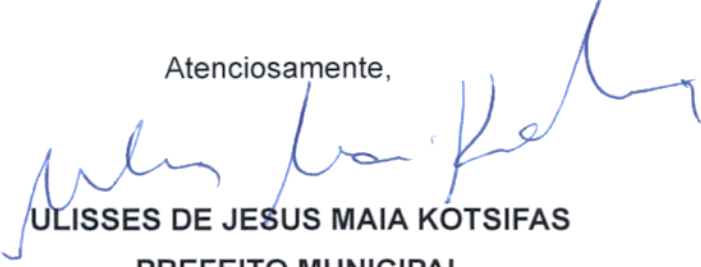
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar monetariamente a taxa de roçada, prevista na Lei Complementar nº 850/2010.

Em relação ao valor do ano anterior, foi aplicado o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA 15, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que correspondeu ao acumulado de 9,3% (nove vírgula três por cento) no acumulado de 12 (doze) meses.

Assim, o novo valor da taxa de roçada será de R\$ 1,02/m². Já as taxas de limpeza serão de R\$ 154,85 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a hora/máquina e R\$ 232,27 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) o custo da carga do caminhão, por viagem.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 30/09/2021
às 09:00 horas


Funcionário Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2021

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 5.º e 6.º da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, nas formas a seguir estabelecidas:

“Art. 5.º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ valor de R\$ 1,02/m² (um real e dois centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar. (NR)

Art. 6.º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ R\$ 154,85 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 232,27 (duzentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2021



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo



Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda